

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA DA PORTARIA N.º 873/2008-PGE.GAB., DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008 - PUBLICADA NO DOE 31309 DE 02.12.08

Onde se lê:

Portaria n.º 873/2008-PGE.GAB., de 27 de novembro de 2008
Leia-se:

Portaria n.º 875/2008-PGE.GAB., de 27 de novembro de 2008
DIVERSAS
PORTARIA Nº 883/08-PGE.G., DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

TRANSFERIR, por necessidade de serviço o gozo de férias do Servidor **Anderson Michel Silva Ribeiro**, identidade funcional nº 55589776/1, concedida através da portaria 777/08-PGE.G., de 29.10.08, ficando o período para 23.12.08 a 21.01.09.
CELSO PIRES CASTELO BRANCO
Procurador Geral do Estado, em exercício
PORTARIA Nº 877/08-PGE.G., DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Paulo Cícero Barros da Rocha**, ocupante do cargo Auxiliar de Procuradoria, identidade funcional nº55589364/1, de acordo com o art. 74, da Lei 5.810/94, relativa ao exercício 2007/2008, no período de 11.12.08 a 09.01.09.
CELSO PIRES CASTELO BRANCO
Procurador Geral do Estado, em exercício
PORTARIA Nº 881/08-PGE.G., DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008
AUTORIZAR, a Procuradora do Estado **Ana Cristina Soares**, identidade funcional nº 8014469/3, a se ausentar de suas funções no período de 05.01 a 19.01.09, para completar o gozo da Licença Prêmio interrompida pela portaria 847/08-PGE.G., de 18.11.08.
CELSO PIRES CASTELO BRANCO
Procurador Geral do Estado, em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 035/2008, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Instala e declara vagas as Defensorias Públicas de 3ª Entrância, vinculadas à Diretoria Metropolitana, com atuação nas Comarcas da Capital.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE em 09.02.2006;
Considerando o disposto nos artigos 4º, I; 8º, XV e 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
Considerando que as Defensorias Públicas de 3ª Entrância são órgãos de atuação da Defensoria Pública, vinculadas à Diretoria Metropolitana, com atuação nas Comarcas da Capital;
Considerando a necessidade de instalação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública na 3ª Entrância em obediência ao princípio da eficiência administrativa.
Resolve:
Art. 1º Instalar as 117 (cento e dezessete) Defensorias Públicas de 3ª Entrância, criadas pela Lei Complementar nº 054, de 09 de fevereiro de 2006, nos termos da presente resolução.
Art. 2º Declarar vagas as 117 Defensorias Públicas de 3ª entrância instaladas por esta resolução.
Art. 3º As Defensorias Públicas de 3ª entrância instaladas terão atuação judicial e extrajudicial, com atribuições definidas da seguinte forma:
I – 1ª Defensoria Pública Cível, 2ª Defensoria Pública Cível, 3ª Defensoria Pública Cível, 4ª Defensoria Pública Cível, 5ª Defensoria Pública Cível, 6ª Defensoria Pública Cível, 7ª Defensoria Pública Cível, 8ª Defensoria Pública Cível, 9ª Defensoria Pública Cível, 10ª Defensoria Pública Cível, 11ª Defensoria Pública Cível, 12ª Defensoria Pública Cível, 13ª Defensoria Pública Cível, 14ª Defensoria Pública Cível, 15ª Defensoria Pública Cível, 16ª Defensoria Pública Cível, 17ª Defensoria Pública Cível e 18ª Defensoria Pública Cível, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara Cível da Capital, 2ª Vara Cível da Capital, 3ª Vara Cível da Capital, 4ª Vara Cível da Capital, 5ª Vara Cível da Capital, 6ª Vara Cível da Capital, 7ª Vara Cível da Capital, 8ª Vara Cível da

Capital, 9ª Vara Cível da Capital, 10ª Vara Cível da Capital, 11ª Vara Cível da Capital, 12ª Vara Cível da Capital, 13ª Vara Cível da Capital e 14ª Vara Cível da Capital;
II - 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 5ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 6ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, 7ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital e 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital;
III - 1ª Defensoria Pública de Família, 2ª Defensoria Pública de Família, 3ª Defensoria Pública de Família, 4ª Defensoria Pública de Família, 5ª Defensoria Pública de Família, 6ª Defensoria Pública de Família, 7ª Defensoria Pública de Família, 8ª Defensoria Pública de Família, 9ª Defensoria Pública de Família, 10ª Defensoria Pública de Família, 11ª Defensoria Pública de Família, 12ª Defensoria Pública de Família, 13ª Defensoria Pública de Família, 14ª Defensoria Pública de Família, 15ª Defensoria Pública de Família, 16ª Defensoria Pública de Família, 17ª Defensoria Pública de Família e 18ª Defensoria Pública de Família, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara de Família da Capital, 2ª Vara de Família da Capital, 3ª Vara de Família da Capital, 4ª Vara de Família da Capital, 5ª Vara de Família da Capital, 6ª Vara de Família da Capital, 7ª Vara de Família da Capital e 8ª Vara de Família da Capital;
IV - 1ª Defensoria Pública de Fazenda, 2ª Defensoria Pública de Fazenda, 3ª Defensoria Pública de Fazenda, 4ª Defensoria Pública de Fazenda e 5ª Defensoria Pública de Fazenda, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara de Fazenda da Capital, 2ª Vara de Fazenda da Capital, 3ª Vara de Fazenda da Capital, 4ª Vara de Fazenda da Capital, 5ª Vara de Fazenda da Capital e 6ª Vara de Fazenda da Capital;
V - 1ª Defensoria Pública de Icoaraci, 2ª Defensoria Pública de Icoaraci, 3ª Defensoria Pública de Icoaraci, 4ª Defensoria Pública de Icoaraci, 5ª Defensoria Pública de Icoaraci, 6ª Defensoria Pública de Icoaraci, 7ª Defensoria Pública de Icoaraci, 8ª Defensoria Pública de Icoaraci, 9ª Defensoria Pública de Icoaraci e 10ª Defensoria Pública de Icoaraci, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara Distrital Cível de Icoaraci, 2ª Vara Distrital Cível de Icoaraci, 3ª Vara Distrital Cível de Icoaraci, 1ª Vara Penal de Icoaraci, 2ª Vara Penal de Icoaraci, Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci e Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci;
VI - 1ª Defensoria Pública de Mosqueiro e 2ª Defensoria Pública de Mosqueiro, todas com atuação judicial perante a Vara Distrital de Mosqueiro e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro;
VII - 1ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 2ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 3ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 4ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 5ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 6ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 7ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 8ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 9ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 10ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 11ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, 12ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular e 14ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara Criminal do Juízo Singular, 2ª Vara Criminal do Juízo Singular, 3ª Vara Criminal do Juízo Singular, 4ª Vara Criminal do Juízo Singular, 5ª Vara Criminal do Juízo Singular, 6ª Vara Criminal do Juízo Singular, 7ª Vara Criminal do Juízo Singular, 8ª Vara Criminal do Juízo Singular, 9ª Vara Criminal do Juízo Singular, 10ª Vara Criminal do Juízo Singular, 11ª Vara Criminal do Juízo Singular e 12ª Vara Criminal do Juízo Singular;
VIII - 1ª Defensoria Pública Criminal Especializada, 2ª Defensoria Pública Criminal Especializada, 3ª Defensoria Pública Criminal Especializada e 4ª Defensoria Pública Criminal Especializada, todas com atuação judicial perante a Vara de Crimes contra o Consumidor e de Imprensa, Vara de Crime contra a Ordem Tributária, Varas das Cartas Precatórias Criminais, Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes e Vara do Juízo Militar;
IX - 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, 3ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri e 4ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri, 2ª Vara do Tribunal do Júri e 3ª Vara do Tribunal do Júri;
X - 1ª Defensoria Pública de Execução Penal, 2ª Defensoria Pública de Execução Penal, 3ª Defensoria Pública de Execução Penal, 4ª Defensoria Pública de Execução Penal, 5ª Defensoria Pública de Execução Penal e 6ª Defensoria Pública de Execução Penal, todas com atuação judicial perante a Vara de Execuções Penais e Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas;
XI - 1ª Defensoria Pública de Flagrantes, 2ª Defensoria Pública de

Flagrantes, 3ª Defensoria Pública de Flagrantes e 4ª Defensoria Pública de Flagrantes, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara de Inquéritos e 2ª Vara de Inquéritos;
XII - 1ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, 2ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, 3ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, 4ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, 5ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso e 6ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, 2ª Vara Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso;
XIII - 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 6ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 7ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 8ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, 9ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e 10ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, todas com atuação judicial perante a Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito, 1ª Vara do Juizado Especial Cível, 2ª Vara do Juizado Especial Cível, 3ª Vara do Juizado Especial Cível, 4ª Vara do Juizado Especial Cível, 5ª Vara do Juizado Especial Cível, 6ª Vara do Juizado Especial Cível, 7ª Vara do Juizado Especial Cível, 1ª Vara do Juizado Especial das Relações de Consumidor, 2ª Vara do Juizado Especial das Relações de Consumidor e 3ª Vara do Juizado Especial das Relações de Consumidor;
XIV - 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais e 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais, todas com atuação judicial perante a 1ª Vara do Juizado Especial Criminal, 2ª Vara do Juizado Especial Criminal, 3ª Vara do Juizado Especial Criminal, 4ª Vara do Juizado Especial Criminal, 5ª Vara do Juizado Especial Criminal e Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente;
XV - 1ª Defensoria Pública de Direitos Humanos, 2ª Defensoria Pública de Direitos Humanos, 3ª Defensoria Pública de Direitos Humanos e 4ª Defensoria Pública de Direitos Humanos;
Art. 4º Os Defensores Públicos que já ocupam os cargos de 3ª Entrância poderão exercer o direito de escolha para provimento das Defensorias Públicas instaladas através da presente resolução, obedecendo a lista de antiguidade para manifestação de sua opção, após a publicação de edital que especificará o dia e hora da sessão.
§1º Os Defensores Públicos que não quiserem exercer o direito de opção previsto no *caput* serão lotados por ato do Defensor Público Geral em qualquer das Defensorias Públicas instaladas através desta resolução e ainda vagas.
§2º Os cargos das Defensorias Públicas de 3ª Entrância não preenchidos na forma do *caput* deste artigo e do parágrafo antecedente serão providos através de promoção.
Art. 5º O regimento interno da Defensoria Pública do Estado do Pará estabelecerá a forma de funcionamento das Defensorias Públicas de 3ª Entrância, em especial a forma de:
I - atendimento ao público;
II - distribuição de prazos;
III – participação em audiências e demais atos judiciais;
IV – atuação extrajudicial.
Parágrafo único - Enquanto não existir a regulamentação prevista no *caput* deste artigo, caberá ao Defensor Público Geral estipular a forma de funcionamento das Defensorias Públicas de 3ª Entrância.
Art. 6º A permuta, a remoção voluntária e compulsória serão resolvidos na forma da lei complementar nº 054/06.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CSDP em sessão destinada a este fim.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2008.
ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
PRESIDENTE DO CSDP-PA
PAULO ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO BONA
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
CONSELHEIRO NATO
LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS
CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHEIRA NATA
ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES
CONSELHEIRA